



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/03

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de escola municipal, como especifica.

PARECER

Foi apresentado a esta comissão para apreciação e exarar parecer, o projeto de lei nº 94/03, de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre a criação de uma unidade escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Apucarana.

A unidade escolar terá a denominação de "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA CÔCO" – Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Analisando o contexto que enlaça o projeto, nós integrantes da presente comissão, não encontramos nada que proporcione a ilegalidade ou inconstitucionalidade do mesmo, estando portanto, em condições legais para ser apreciado e votado pelos senhores vereadores que compõem este egrégio poder.

Assim sendo, somos pela livre tramitação para que o projeto em questão siga as tramitações legais que dispõe no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Apucarana.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das comissões, 2 de maio de 2003.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Secretário

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Relator

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de escola municipal, como especifica.

PARECER

Foi apresentado a esta comissão para apreciação e exarar parecer, o projeto de lei nº 94/03, de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre a criação de uma unidade escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Apucarana.

A unidade escolar terá a denominação de “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA CÔCO” – Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Analisando o contexto que enlaça o projeto, nós integrantes da presente comissão, não encontramos nada que proporcione a ilegalidade ou inconstitucionalidade do mesmo, estando portanto, em condições legais para ser apreciado e votado pelos senhores vereadores que compõem este egrégio poder.


Assim sendo, somos pela livre tramitação para que o projeto em questão siga as tramitações legais que dispõe no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Apucarana.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das comissões, 2 de maio de 2003.



SATIO KAYUKAWA
Secretário



NATAL BATISTA
Presidente

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Relator